



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 142/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, inscrito no CPF sob o nº. 527.468.360-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, na Rua José Bodanese, nº 351, Vila Bassanense, Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.044.279/0001-91, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **CLEDER BONATTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Identidade nº 9073034317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 706.049.240-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 583/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é a prestação de serviço de reforma da sala da pediatra na Unidade Básica de Saúde de Município de Monte Belo do Sul. A descrição dos materiais e da mão de obra estão no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Viviane Ceriotti como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor total de R\$15.611,00 (quinze mil, seiscentos e onze reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.1095.000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS NA UBS
3.4.4.90.51.99.00.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES 8553

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização,



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e será executado em 30 (trinta) dias, tendo validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CLEDER BONATTO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO LTDA - EPP

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL (REFORMA SALA PEDIATRA)

Empresa: Construtora e Incorporadora Bonatto Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		VALOR		PREÇO TOTAL	
				UNIT.	QUANT.	UNIT.	QUANT.	UNIT.	QUANT.
1	RETRABALHO								
1	RETRABALHO PISO VINILICO EM PLACAS	M²	10,50		45,00			472,50	472,50
2	RETRABALHO E COLOCAÇÃO VASO SANITARIO E PIAS COM COLUNA	UNID	2,00	50,00	150,00			300,00	400,00
3	RETRABALHO PARA PISO VINILICO EM MANTA	M²	10,50	65,00	35,00			367,50	1.050,00
4	REGULARIZAÇÃO PARA PISO VINILICO EM MANTA 7CM	ML	17,00	75,00	35,00			595,00	1.870,00
5	PISO VINILICO EM MANTA 2,3MM COR VERDE, COM SOLDAS NAS EMENDAS	m²	10,50	500,00	75,00			787,50	6.037,50
6	MASSA CORRIDA NAS PAREDES INTERNAS	m²	61,50	29,00	25,00			1.537,50	3.321,00
7	PINTURA INTERNA SEMI BRILHO 2D MAO + TETO	m²	61,50	20,00	20,00			1.230,00	2.460,00
TOTAL DA REFORMA							10.321,00	5.290,00	15.611,00

VALOR TOTAL GLOBAL INCLUINDO TODOS OS IMPOSTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS É DE R\$15.611,00
(Quinze mil e Seiscentos e Onze reais)

06.044.279/0001-11
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
BONATTO LTDA
Rua José Bonifácio, 551
Vila Bessanense
95340-000 - Nova Bassano - RS

